Lei 0078 de dezembro de 1999

Altera dispositivos da Legislação Municipal vigente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Artigo 1o : Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 056/98, de 31 de agosto de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º: O Governo do Estado do Paraná, terá um prazo de até 31 de dezembro de 2000, para iniciar as obras.

Parágrafo Único: O não cumprimento do disposto neste artigo, reverterá o imóvel ao patrimônio do Município, sem ônus."

Artigo 2o : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1999.

PAULO MILTON DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL